



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NIVELAMENTO CORRETO E SINALIZAÇÃO ADEQUADA DAS TAMPAS DE BUEIROS E POÇOS DE VISITA INSTALADOS EM VIAS PÚBLICAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESAS TERCEIRIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 017/2025**, de autoria do Vereador **Thiago Damião Lopes**.

Art. 1º Ficam todas as concessionárias de serviços públicos e suas empresas terceirizadas, inclusive de água e esgotamento sanitário e asfáltica, que atuam no Município de Conceição do Castelo, obrigadas a realizar o nivelamento correto das tampas de bueiros, poços de visita e caixas de inspeção instaladas em vias públicas, garantindo a perfeita adequação ao plano da superfície da via e a segurança dos usuários.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, devem constar em todos os editais de licitação e contratos celebrados pelo Município de Conceição do Castelo que envolvam a execução de obras ou serviços em vias públicas, a exigência do cumprimento do disposto no *caput*, bem como a responsabilidade das empresas contratadas e subcontratadas, inclusive pelo Município, pelo fiel cumprimento desta obrigação.

Art. 2º O nivelamento deverá ser feito de forma que as tampas fiquem no mesmo nível da pavimentação, conforme normas técnicas de engenharia e segurança viária.

Art. 3º Sempre que forem realizados serviços que impliquem em abertura de buracos nas vias públicas, as empresas deverão:

I – Sinalizar adequadamente o local com placas e cones visíveis durante o dia e à noite;

II – Fazer o reparo completo e o nivelamento adequado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a conclusão do serviço.

Art. 4º O não cumprimento desta lei acarretará:

I – Multa de 1000 (mil) VRFMCC – Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo-ES por ocorrência, a ser aplicada pelo Município, e no caso de reincidência 10.000 (dez mil) Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo-ES, independente de indenização pelas despesas e custas da restauração.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003800390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

II – A obrigação de ressarcir o Município ou o cidadão por danos materiais causados por desníveis, buracos ou tampas mal instaladas.

Art. 5º O Município de Conceição do Castelo, mediante competência definida por norma infralegal, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 05 de agosto de 2025.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

